



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, lavra a presente Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item **4 - OBJETO**, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Contrato de Consórcio Público, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...].

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

3. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta Dispensa, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº 658/2013, alterado pela Lei nº 819/2017 e no Contrato de Consórcio Público.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de consórcio público para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, aos sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC; Gestão de Obras - CIGA Obras; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES; Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal - CIGA CIM; Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SINFAT/SC; e Sistema de Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

5. DO CONTRATADO

O contratado será o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Consórcio Público, formado exclusivamente por entes da federação, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Centro Executivo Imperatriz, sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

O valor total contratado é de R\$ 25.135,48 (vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2024, de modo que, o pagamento deverá ser feito nos termos do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 - (23).

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por Dispensa de Licitação, considerando a fundamentação legal e a necessidade dos serviços. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de Dispensa, com base no art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei nº 11.107/05 e com o Decreto Federal nº 6.017/07.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 27 de dezembro de 2023.

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
Diretora Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 025/2023 e HOMOLOGO, para a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação pelo CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor de R\$ 25.135,48 (vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), até o dia 31/12/2024, conforme artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, instruído no Processo Administrativo nº 130/2023.

Sangão/SC, 27 de dezembro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal